

REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DA UCGB

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

Este regulamento visa definir as regras fundamentais de avaliação e de frequência dos cursos ministrados Universidade Católica da Guiné-Bissau (UCGB). Nesse sentido, contempla as seguintes dimensões:

- a) Âmbito e disposições gerais;
- b) Regimes de avaliação e frequência;
- c) Condições de transição de ano, de creditação da formação, de prescrição da inscrição e de reingresso;
- d) Normas para o cálculo da classificação final, nos diferentes cursos;
- e) Reconhecimento de regimes especiais de frequência;
- f) Modalidade de articulação do Conselho Científico e Pedagógico com outros órgãos da UCGB, em matérias cuja natureza o aconselhe.

2. Em função da sua especificidade, cada curso poderá definir regras complementares àquelas que se encontram consagradas neste regulamento.

Artigo 2.º

Regimes de avaliação

1. Nas unidades curriculares que integram os planos de estudos, a avaliação pode assumir os seguintes regimes: avaliação contínua e avaliação por exame.

2. Todas as unidades curriculares devem incluir a possibilidade de avaliação por exame, à exceção das unidades curriculares referidas no n.º 3 do presente artigo.

3. As unidades curriculares do domínio de iniciação à prática profissional, estágio profissional, seminário ou outras unidades curriculares de carácter prático, definidas pelo Conselho Pedagógico como requerendo estatuto específico, são necessariamente objeto de avaliação contínua, não podendo ser realizadas por exame.

4. As unidades curriculares mencionadas no número anterior constam de documento próprio a divulgar anualmente pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 3.º

Definição de critérios e processos de avaliação

1. A definição dos critérios e processos de avaliação relativos a cada unidade curricular é da competência do/a respetivo docente ouvido o/a regente ou, na ausência deste/a, o/a diretor/a do curso.
2. As indicações relativas à avaliação contínua e à avaliação por exame, designadamente o tipo, o número e a ponderação dos trabalhos a realizar, têm de constar da ficha da unidade curricular.
3. Os critérios de avaliação a considerar para o regime de avaliação contínua e para o regime de avaliação por exame devem ser comunicados aos/às estudantes nas duas primeiras semanas de aulas da unidade curricular.
4. A calendarização dos modelos de avaliação deve ser apresentada e analisada com os/as estudantes durante as duas primeiras semanas de aulas de unidade curricular.
5. Qualquer alteração ao definido nos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo que ocorra durante a lecionação da unidade curricular deve ser comunicada aos/às estudantes e disponibilizada por escrito.

Artigo 4.º

Inscrição nos regimes de avaliação

1. Consideram-se automaticamente inscritos nos regimes de avaliação contínua os/as estudantes inscritos/as numa unidade curricular que cumpram as regras de avaliação definidas na ficha dessa unidade curricular.
2. O/a estudante que reprove na avaliação contínua não fica impedido/a de realizar a avaliação por exame, nas unidades curriculares em que essa modalidade exista, podendo realizar apenas o exame de recurso.
3. O/a estudante que pretenda realizar avaliação por exame deve inscrever-se para as épocas de exame previstas no artigo 12.º do presente regulamento, nos prazos definidos anualmente pelo Conselho Pedagógico das Faculdades.

Artigo 5.º

Atribuição de classificação

1. As classificações finais em cada unidade curricular, incluindo relatório de estágio profissional, monografia, dissertação e projeto de intervenção, são expressas numa escala de 0 a 20 valores.
2. Considera-se aprovado/a uma unidade curricular o/a estudante ao/à qual for atribuída uma classificação igual ou superior a 10 valores.

3. Considera-se aprovado/a estudante ao/à qual for atribuída uma classificação igual ou superior a 12 valores na monografia de final de licenciatura.

4. Nos cursos de mestrado pós-profissionalização, a avaliação das unidades curriculares de Prática Profissional Supervisionada/Prática de Ensino Supervisionada (PPS/PES) incide sobre o desempenho de natureza profissional e sobre o respetivo relatório, requerendo ambos a classificação mínima de 10 valores.

5. Nos casos em que não se verifiquem as condições previstas no número anterior, o/a estudante será reprovado/a com a menção “*não cumpre os requisitos de avaliação*”) ou “Não Admitido/a”, não lhe devendo ser atribuída qualquer classificação.

6. Os planos curriculares de alguns cursos podem incluir unidades curriculares cuja avaliação é isenta de classificação, desde que essa opção seja definida em Conselho Científico.

6. Os resultados das avaliações são divulgados até 14 dias após a realização das mesmas, ou até três dias antes da data marcada para a realização da prova seguinte.

7. Junto com os resultados da avaliação, o docente responsável pela unidade curricular torna público o período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou elementos avaliados e obter esclarecimentos sobre a correção dos mesmos, dentro do prazo máximo de 15 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados da avaliação ou até 3 dias antes da realização da prova de avaliação seguinte.

Artigo 6.º

Fraude

1. A fraude, em qualquer momento de avaliação, implica a anulação da prova ou do trabalho em causa.

2. Para os efeitos do presente regulamento, constitui fraude todo o tipo de práticas realizadas pelo aluno que resultem no falseamento do processo de avaliação, designadamente: a) O plágio, consubstanciado em cópia, não assinalada como tal e/ou com omissão da fonte, por qualquer meio, de conteúdos de autoria de outrem, independentemente do suporte original (ex.: outro elemento de avaliação, obra bibliográfica, comunicação ou artigo, em papel ou formato digital); b) A apresentação de elementos de avaliação de autoria de outrem, realizados por encomenda; c) A consulta não autorizada de materiais aquando da realização de elementos de avaliação presenciais; d) Apresentação de trabalhos já avaliados em outras unidades curriculares.

3. Ao plágio, aplicam-se as disposições previstas no número 1.

Regime de avaliação contínua

Artigo 7.º

Processos e intervenientes

1. O processo de avaliação contínua pode assumir diversas situações e formas, de acordo com os critérios definidos pelo/a docente de cada unidade curricular ouvida a direção do curso, devendo ter uma natureza formativa. Este processo inclui, por exemplo, exercícios escritos ou orais, trabalhos individuais e de grupo, fichas de leitura, comentários de textos ou imagens, relatórios de trabalho de campo, visitas de estudo ou estágios, portfólios, entre outros.

2. O resultado da avaliação contínua, que terá uma expressão quantitativa, é da responsabilidade do(s)/da(s) docente(s) de cada unidade curricular.

3. O/a estudante que deseje fazer melhoria da sua nota de avaliação contínua poderá realizar exame de **recurso/época especial**, nas unidades curriculares em que essa modalidade exista. Será tida em consideração a nota mais elevada.

Artigo 8.º

Normas de frequência no regime de avaliação contínua

1. Entende-se por frequência a presença do/a estudante nos tempos previstos para contacto no âmbito das diferentes unidades curriculares, incluindo a realização das provas e/ou trabalhos de avaliação presencial.

2. No regime de avaliação contínua, o mínimo obrigatório de presença nas atividades desenvolvidas em cada unidade curricular é definida pela direção do curso.

a) No regime de avaliação contínua, nas unidades curriculares de línguas, o mínimo obrigatório de presença nas atividades desenvolvidas é de $\frac{2}{3}$ do total das horas de contacto efetivamente concretizadas, exceto se definido diretamente na ficha de unidade curricular.

b) No regime de avaliação contínua, nas aulas práticas e teórico-práticas, o mínimo obrigatório de presença nas atividades desenvolvidas é de $\frac{2}{3}$ do total das horas de contacto efetivamente concretizadas, exceto se definido diretamente na ficha de unidade curricular.

3. A não verificação do estabelecido no ponto anterior implica a não atribuição da classificação final.

4. O controlo da frequência é da responsabilidade do/a docente da unidade curricular.

5. Em caso de fraude no registo de assinaturas, suspende-se a avaliação contínua de quem comete a fraude ou dela beneficia consentidamente.

6. Ao/à trabalhador/a-estudante e outros/as estudantes em regime especial, aplica-se o disposto no Artigo 23.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Relevação de faltas

1. No caso de o/a estudante não atingir os 2/3 de presenças previstos no artigo 9.º pode pedir relevação de faltas ao/à docente da unidade curricular. Esse pedido, acompanhado pelos comprovativos adequados, deve ser depositado nos serviços académicos, com conhecimento do/a diretor/a do curso, até cinco dias úteis anteriores ao último dia de aulas da unidade curricular.

2. A relevação de faltas só garante a permanência no regime de avaliação contínua nos casos em que a ausência do/a estudante não tenha inviabilizado a concretização dos procedimentos de avaliação definidos de unidade curricular.

Regime de avaliação por exame

Artigo 10.º

Natureza das provas e atribuição de classificação

1. No regime de avaliação por exame, a classificação final do/a estudante na unidade curricular resulta exclusivamente da classificação obtida no exame, sendo expressa de acordo com o previsto no artigo 6.º do presente regulamento.

2. O exame pode incluir provas de índole teórica, teórico-prática e prática, previamente definidas na ficha da unidade curricular.

3. O regulamento e calendarização dos exames são definidos anualmente pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 11.º

Épocas de exame

1. Os exames nos cursos de licenciatura e de mestrado profissionalizante podem ser realizados nas seguintes épocas: época normal, época de recurso e época especial.

a) O exame da época normal tem lugar no final de cada semestre. Nesta época, os estudantes que se encontrem matriculados/nas unidades curriculares, quer no regime de avaliação contínua, quer no regime de avaliação por exame, são submetidos aos exames do fim do semestre.

b) O exame da época de recurso tem lugar em época definida pelo Conselho Pedagógico. O número máximo de unidades curriculares em que o/a estudante se pode inscrever na época de recurso é de três unidades curriculares.

c) Os exames da época de recurso para as unidades curriculares semestrais são realizados no final do semestre; para as unidades curriculares anuais no final do ano letivo

d) A época especial realiza-se conforme o calendário definido pelo conselho pedagógico, e destina-se exclusivamente aos/às estudantes aos/às quais falte apenas uma ou duas unidades curriculares para concluir o curso.

e) A admissão do estudante ao exame da época especial é autorizada pelo Conselho Pedagógico.

2. Os exames nos cursos de mestrado pós-profissionalização e nos cursos de pós-graduação podem ser realizados nas seguintes épocas: época normal, época de recurso e época especial.

a) Os exames nos cursos de mestrado pós-profissionalização e nos cursos de pós-graduação realizam-se conforme o calendário definido pelo coordenador do curso.

Melhoria de classificação

Artigo 12.º

1. Ao/à estudante é facultada a possibilidade de requerer melhoria de classificação a qualquer unidade curricular que contemple avaliação por exame.

2. A melhoria de classificação pode ser requerida no ano em que o/a estudante obteve aprovação à unidade curricular ou no ano seguinte (época normal ou época de recurso).

3. A inscrição para melhoria de classificação não pode ser realizada mais do que uma vez para a mesma unidade curricular, salvaguardando os casos em que seja apresentada nos serviços académicos justificação de falta ao exame e de melhoria de acordo com o previsto na lei.

Reclamações

Artigo 13.º

Reclamação de classificações

1. O/a estudante pode, em situações devidamente fundamentadas, solicitar revisão da classificação atribuída em qualquer dos regimes de avaliação.

2. A reclamação da classificação deve ocorrer nos cinco dias úteis subsequentes à publicação da mesma.

3. A reclamação é entregue nos serviços académicos e, consoante o regime de avaliação, é apreciada pelo/a regente da área curricular ou pelo/a presidente do júri de exame no prazo de cinco dias úteis.

4. A apreciação da reclamação será comunicada por escrito ao/à estudante pelos serviços académicos.

5. Em caso de indeferimento do pedido de revisão da classificação, o/a estudante pode, mediante apresentação de fundamentação adequada, solicitar recurso da decisão até cinco dias úteis subsequentes à comunicação da apreciação efetuada pelos serviços académicos.

6. O recurso previsto no ponto anterior deve ser dirigido ao/à presidente do Conselho Pedagógico e entregue nos serviços académicos, exceto se as razões para reclamação envolverem aspetos de ordem jurídica, formal ou científica, situação em que a reclamação será dirigida ao presidente do Conselho Científico.

Artigo 14.º

Outras reclamações

1. O/a estudante pode, em situações devidamente fundamentadas, apresentar reclamação relativa a assuntos de ordem pedagógica não incluídos no disposto no artigo anterior.

2. A reclamação deve ser dirigida ao/à presidente do Conselho Pedagógico e entregue nos serviços académicos.

3. O Conselho Pedagógico apreciará a reclamação segundo o calendário das reuniões ordinárias.

4. O parecer do Conselho Pedagógico será comunicado ao estudante pelos serviços académicos.

Artigo 15.º

Unidades curriculares de Relatório de Estágio Profissional, Monografia, Dissertação e Projeto de Intervenção

1. As unidades curriculares de Relatório de estágio profissional, monografia, dissertação e projeto de intervenção incluem sempre a avaliação de um relatório escrito por um Júri constituído para o efeito.

2. O júri será composto por um mínimo de 3 e um máximo de 5 elementos, incluindo o orientador, que não pode presidir ao júri. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho, à exceção do presidente, que poderá ser especialista de uma outra área.

3. A proposta de constituição dos Júris deve ser apresentada até 15 dias antes do início da época estipulada no calendário escolar para o efeito e **homologada** pela direção da faculdade e **aprovada** pelo Conselho Científico.

4. A prova pública de apresentação, discussão e defesa de Relatório de Estágio Profissional, Monografia, Dissertação e Projeto de Intervenção não pode exceder 90 minutos. Os primeiros 15-20 minutos deverão ser ocupados por uma apresentação de síntese do trabalho a cargo do/a estudante; o tempo restante deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho, com divisão equitativa do tempo entre o/a estudante e os membros do júri.

5. No caso de ciclos de estudo em associação, as regras de constituição e funcionamento do júri são as previstas nos acordos/protocolos estabelecidos para cada ciclo de estudo.

6. A ata contendo a síntese da defesa, bem como a classificação final, depois de aprovada, é assinada pelos membros presentes do júri.

Artigo 16.º

Formação abrangida pelo regime de creditação

1. O/a estudante pode requerer a creditação de formação académica de nível superior, realizada em estabelecimentos nacionais ou estrangeiros, e da experiência profissional considerada relevante para a natureza do curso em que se encontre inscrito/a.

2. A creditação da formação deve ter em consideração a relação entre o ciclo de estudos e a área científica das certificações de origem e as unidades curriculares a creditar.

3. Os procedimentos a adotar para requerimento e concessão de creditação encontram-se definidos em regulamento próprio.

Artigo 17.º

Atribuição de classificação a unidades creditadas

1. Nas unidades curriculares que forem objeto de creditação por formação académica anterior, a classificação a atribuir é igual à classificação obtida anteriormente.

2. Nas unidades curriculares dos cursos de licenciatura e de mestrados pós-profissionalização que forem objeto de creditação por experiência profissional anterior, a classificação a atribuir será igual à classificação média do estudante no ciclo de estudos.

3. Nas unidades curriculares dos cursos de mestrado pós-profissionalização e de pós-graduação que forem objeto de creditação por experiência profissional anterior, a classificação a atribuir será igual à classificação média da componente curricular do estudante.

Regimes de Transição e de Prescrição

Artigo 18.º

Regime de transição

1. O/a aluno que se matricule no 1.º ano pela primeira vez pode inscrever-se até ao máximo de 50 **créditos** desse ano curricular. Este número máximo de créditos só poderá ser ultrapassado quando, não estando ainda completos os 50 créditos, a inscrição em uma unidade curricular optativa a isso obrigue.

2. O/a aluno inscrito no 1.º ano de um curso que complete com sucesso, pelo menos, 25 créditos do respetivo plano de estudos, transita no ano letivo seguinte para o 2.º ano curricular.

3. O/a aluno inscrito no 2.º ano de um curso que complete com sucesso, pelo menos, 75 créditos do respetivo plano de estudos, transita no ano letivo seguinte para o 3.º ano curricular.

4. O/a estudante a quem tenha sido atribuída creditação global transita, de imediato para o ano curricular que corresponda ao disposto nos n.ºs 1 e 2, podendo inscrever-se até ao máximo de 50 créditos. Em casos particulares pode ser apresentado requerimento dirigido à/ao presidente/a do Conselho Científico e Pedagógico e entregue nos serviços académicos.

5. O/a estudante de mestrado de pós-profissionalização a quem tenha sido atribuída creditação a, pelo menos, 25 créditos do respetivo plano de estudos, pode transitar para o 2.º ano curricular após parecer da respetiva coordenação de curso.

6. O/a estudante com unidades curriculares em atraso pode inscrever-se até ao máximo de 75 créditos em cada ano letivo. Neste caso, o/a estudante apenas pode realizar unidades curriculares do ano curricular em que está inscrito e do(s) ano(s) curricular(es) anterior(es).

7. O/a estudante que repita a inscrição no 1.º ou 2.º ano curricular por não cumprir o disposto nos n.ºs 1 e 2, poderá frequentar unidades curriculares do ano seguinte até ao máximo de 75 créditos, mediante requerimento entregue nos serviços académicos e dirigido à presidente do Conselho Científico e Pedagógico.

8. Ao/à estudante que transite para o ano seguinte com unidades curriculares atrasadas, não é assegurada compatibilidade de horário para a frequência dessas unidades curriculares.

10. O/a estudante de licenciatura ou mestrado pós-profissionalização não pode realizar provas públicas de defesa de monografia, de dissertação ou projeto de intervenção se tiver unidades curriculares em atraso.

11. Em caso de suspensão/interrupção/mudança de plano de estudos de um curso, não serão lecionadas as unidades curriculares suspensas/interrompidas/extintas. Para situações de estudantes com unidades curriculares em atraso, haverá um plano de correspondência entre as unidades curriculares em atraso, haverá um plano de correspondência entre as unidades curriculares que as substituem.

Artigo 19.º

Regimes de prescrição e de reingresso

1. O regime de prescrições da UCGB tem em consideração as orientações gerais (definidas na Lei n.º 03/2011 que define as bases de financiamento do ensino superior), estabelecendo um limite de dez inscrições para os cursos de licenciatura em gestão de empresas com 250 créditos, oito inscrições para os cursos de engenharia informática com 200 créditos e administração e políticas públicas com 200 créditos.

2. No curso de Professores do Primeiro e Segundo Ciclos e Educadores de Infância o limite são oito inscrições correspondendo aos 200 créditos por curso.

2. Ao/à estudante que usufrua do estatuto de estudante a tempo parcial, apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição que tenha efetuado nessas condições.

3. O prazo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, no caso dos/as mestrados/as inscritos/as em tempo integral, é o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 6 meses para efeitos de conclusão do relatório de estágio profissional, dissertação ou projeto de intervenção, mediante parecer fundamentado do/a orientador/a.

4. Os/as estudantes dos cursos de mestrado pós-profissionalização poderão, após o final dos prazos previsto no número anterior, e mediante o pagamento da taxa por cada adiamento, requerer anualmente o prolongamento do prazo para a conclusão da dissertação ou projeto de intervenção.

5. A contagem dos prazos pode ser suspensa pelo/a presidente do Conselho Científico e Pedagógico, nos seguintes casos:

a) Maternidade ou paternidade;

b) Doença grave e prolongada do/a estudante, quando ocorra no decurso do prazo para entrega e defesa do projeto ou da dissertação;

c) Outros casos que venham a obter parecer favorável do Conselho Científico-Pedagógico, ouvidos outros órgãos da UCGB com responsabilidades nessa matéria.

6. O/a estudante com estatuto de trabalhador/a-estudante não está sujeito/a a normas que instituem regimes de prescrição (de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º, embora os seus direitos tenham de ser exercidos no quadro dos planos de estudo em vigor na instituição e das diretrizes superiores relativas à abertura de novas edições dos cursos.

7. Os pedidos de reingresso serão apreciados pela coordenação do curso e terão de ser concretizados no quadro dos planos de estudos existentes na UCGB podendo obrigar a alterações no percurso do/a estudante, tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que regulamenta os regimes de reingresso e de mudança de instituição/curso nas instituições de ensino superior.

Artigo 20.º

Condições especiais de transição e de prescrição

1. A obtenção de classificação inferior a 10 valores em dois anos letivos na mesma unidade curricular do domínio de iniciação à prática profissional ou de prática profissional impossibilita a renovação de matrícula e, portanto, a conclusão do curso.

2. O Conselho Científico e Pedagógico poderá, excecionalmente, autorizar a renovação da matrícula, mediante fundamentação escrita apresentada pela coordenação do curso.

Artigo 21.º

Classificação final de curso

1. O grau de licenciado, o grau de mestre ou o título de pós-graduado são conferidos aos/às estudantes que tenham obtido o número de créditos fixados nos respetivos planos de curso.

2. A classificação final do curso corresponde:

a) À média ponderada das classificações das unidades curriculares, consoante o número de créditos, nos cursos de licenciatura, nos mestrados profissionalizantes e nas pós-graduações;

b) À média ponderada da componente curricular (50%) e da componente de dissertação/projeto (50%) nos cursos de mestrado pós-profissionalização, sendo a classificação da componente curricular o resultado da média ponderada das unidades curriculares, consoante o número de créditos.

3. A classificação final de curso é expressa numa escala de 0 a 20 valores e na escala de comparabilidade de classificações.

4. A classificação final de curso, sempre que não constitua um número inteiro, será arredondada para a unidade imediatamente superior caso atinja cinco décimas ou para a mesma unidade caso não atinja cinco décimas.

5. Caso o/a estudante complete mais créditos do que os requeridos no cursos em que se encontre inscrito/a, serão consideradas para efeitos da classificação final as unidades curriculares com melhores classificações, respeitando o número mínimo de créditos exigidos dentro de cada área científica e o plano curricular em vigor.

Regimes Especiais de Avaliação e de Frequência

Artigo 22.º

Estudantes a tempo parcial

1. Entende-se por estudante a tempo inteiro aquele/a que, encontrando-se inscrito/a num curso, se inscreve até ao máximo de 25 créditos em cada ano letivo.

2. Entende-se por estudante a tempo parcial aquele/a que, encontrando-se inscrito/a num curso, se inscreve menos de 25 créditos em cada ano letivo.

3. A apresentação de candidatura ao regime de estudante a tempo parcial deve ser realizada anualmente, mediante a apresentação de requerimento nos serviços académicos, no início de cada ano letivo, de acordo com o calendário definido pelo/a presidente do Conselho Científico e Pedagógico.

4. Ao/à estudante que se encontre em regime de tempo parcial, são aplicados os regimes de frequência e avaliação definidos no presente regulamento.

5. Sem prejuízo no disposto no número anterior, sempre que existam limites de créditos associados a situações especiais, como o acesso a épocas de avaliação ou a melhoria de classificação, os limites aplicáveis ao/à estudante em regime de tempo parcial são metade dos limites aplicáveis aos/às estudantes em tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição expressa em contrário.

6. No cálculo das prescrições, ter-se-á em consideração o número de anos em que o/a estudante usufruiu do estatuto de aluno em tempo parcial, atribuindo a cada ano nesse estatuto o valor de 0,5.

7. Não é permitida a frequência da componente curricular em regime de tempo parcial nos mestrados pós-profissionalização e nos cursos de pós-graduação, em virtude da periodicidade da sua realização.

Artigo 23.º

Trabalhadores/as - estudantes

1. O requerimento para solicitar o estatuto de trabalhador/a-estudante deve ser entregue nos serviços académicos, acompanhado dos respetivos comprovativos, no início de cada ano letivo/semestre, segundo o calendário definido pelo/a presidente do Conselho Pedagógico. As situações que não se enquadrem no calendário fixado devem ser expostas ao/à presidente do Conselho Pedagógico através de requerimento, até um mês após o início da atividade laboral.

2. O trabalhador/a-estudante não está sujeito/a à frequência de um número mínimo de unidades curriculares em cada ano letivo, nem ao regime de prescrição definido no presente regulamento.

3. No início de cada semestre ou ano letivo, o trabalhador/a-estudante que preveja não frequentar o mínimo de $\frac{2}{3}$ das aulas dadas e deseje ser abrangido pelo regime de avaliação contínua, deve acordar com os/as docentes das unidades curriculares em que se encontra inscrito/a as formas de efetivar as modalidades de trabalho previstas e os apoios específicos a que tem acesso.

4. O acordo estabelecido no ponto anterior deve ser comunicado à direção do curso, formalizado por escrito e depositado nos Serviços Académicos. Este acordo deve ser estabelecido na primeira quinzena após o início do semestre.

Artigo 24.º

Outros Regimes Especiais de Avaliação e Frequência

1. O Conselho Científico e Pedagógico poderá vir a definir regimes especiais de avaliação e frequência para cursos ministrados à distância ou em regime misto.

2. Numa lógica inclusiva e de cidadania, independentemente do regime de avaliação escolhido, a UCGB respeitará os estatutos especiais de frequência e avaliação consignados na legislação em vigor e tentará criar condições de equidade para o acesso e sucesso dos/das referidos/as estudantes.

Situações não previstas

Artigo 25.º

1. Casos não contemplados no presente regulamento poderão ser objeto de apreciação, mediante requerimento do/a interessado/a, devidamente fundamentado, dirigido ao/à presidente do Conselho Científico e Pedagógico.

2. O requerimento previsto no número anterior deve dar entrada nos Serviços Académicos até 30 dias após a ocorrência da situação não prevista.

3. Em função da natureza das questões apresentadas, o Conselho Científico e Pedagógico poderá articular a sua intervenção com órgãos das Direções das Faculdades da UCGB, com competências específicas na matéria.

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26.º

Este regulamento entra em vigor no ano letivo de 2018-2019, sendo aplicável a todos/as os/as estudantes, com exceção do previsto no número 2 do artigo 21.º que só se aplica aos estudantes que se inscreveram pela primeira vez no ano letivo de 2012-2013 ou em anos posteriores.

Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Pedagógico de 15 de junho de 2016.